

Erradicar o Trabalho Escravo é afirmar o Direito à Saúde! (Parte 2)

Luís Henrique Leão

[Psicólogo. Professor da Universidade Federal do Mato Grosso]

Uma das coisas mais impressionantes que eu ouvi emergiu quando eu era professor da UFF [Universidade Federal Fluminense], em Campos dos Goytacazes. Com um grupo de alunos entrevistamos trabalhadores que haviam sido submetidos às condições análogas à escravidão. Já libertos daquela condição, faziam parte da ocupação de uma antiga usina da região. Numa roda de conversa, no meio de muitos relatos de vidas marcadas pela injustiça e dureza dos canaviais, subitamente irrompem frases chocantes de um trabalhador: *“Sabe quando você coloca uma argola no rosto de um animal, que você fica mantendo ali no cabresto? É a prática deles de fazer isso. E a fazenda tinha vigia. Se você fugisse, ia para chibata”*.

Daí eu disse: *“Isso mais antigamente, não agora.”* Para minha surpresa, ele respondeu:

“Não, não está tão longe não... Tem lugar aqui em Campos que ainda tem neguinho que bate nos outros...você vê relato que você sai arrepiado. Ainda tem o tronco lá ainda ... É... a gente sabe... tem gente que vive de escravo mesmo, é neto de escravo.” Fiquei pasmo, boquiaberto. Na minha frente, estavam provas vivas do Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC). Diante dessa grave injustiça só há duas opções: conivência por omissão ou compromisso na defesa dos direitos, da saúde, vida e dignidade dos trabalhadores. Erradicar o trabalho escravo é questão de assumir-se na luta contra todas as formas de opressão. Armar-se para essa batalha é essencial. O conhecimento é uma ferramenta fundamental. Então, é preciso reconhecer a existência de sólidas bases legais e éticas que sustentam a luta contra o TEC. No Brasil, por exemplo, é tipificado como crime no Artigo 149 do código penal brasileiro de 1940, com modificações introduzidas em 2003 pela Lei nº 10.803. Vale ressaltar que o Brasil tem nessa legislação um marco com alto reconhecimento em todo o mundo. Aliás, essa pode ser considerada a lei que contém o conceito de trabalho escravo mais avançado do mundo atual. Fala-se muito em trabalho forçado nos códigos legais fora do Brasil. Aqui o conceito é ampliado porque envolve condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva, além de servidão por dívida e o próprio trabalho forçado. Além dessa lei, a Constituição Federal/88, em seu artigo 243, e o Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) balizam ações de defesa da dignidade e liberdade dos trabalhadores.

Em nível internacional não faltam dispositivos:

Convenção das Nações Unidas sobre Escravidão (1926);

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

Convenção nº 29 e nº 105 da OIT [Organização Internacional do Trabalho] e Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas (1966), ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 592/1992; Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, aderida pelo Brasil (Decreto nº 678/1992);

Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972, entre outros. Muitos desses códigos e práticas de combate à escravidão contemporânea remontam ao cenário do pós-guerra e à criação de organismos como a OIT e a Sociedade das Nações Unidas no início do século XX, impulsionados pelo Tratado de Versalhes para combater a escravidão (tráfico de mulheres e crianças, trabalho forçado e outras formas redutoras da liberdade). Esses compromissos do Estado são muitas vezes contraditórios, porque ele abriga em si mesmo tensões e interesses divergentes. No Brasil, as disputas ideológicas sempre mediam a ação dos agentes públicos e das instituições do Estado frente à escravidão. Desde 1995, o Estado Brasileiro assumiu as responsabilidades de combater o TEC de modo mais acirrado e criou o Grupo Móvel de Fiscalização. O Ministério do Trabalho e Emprego empreendeu muitas fiscalizações ao redor do Brasil atuando fortemente na repressão dessa superexploração. Ao mesmo tempo, processos civis e criminais são abertos e julgados nos referidos âmbitos da Justiça, ainda com poucas condenações diante do número imenso de denúncias e autos de infração lavrados por auditores fiscais. Isso sem falar nas tentativas de setores reacionários presentes no Congresso Nacional e no Senado, que, repetidas vezes, tentam esvaziar o significado do TEC e derrubar legislações vigentes que garantem direitos dos trabalhadores. É preciso lembrar ainda que, de maneira contra-hegemônica, os movimentos sociais e sindical cumprem um papel fundamental de representação dos trabalhadores, organizados ou não, para erradicar o TEC. Vale destacar, no Brasil, a atuação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), que faz um trabalho de “epidemiologia popular” contra a violência no campo e o TEC.

A CPT acolhe trabalhadores fugidos de fazendas, colhe informações diversas sobre ocorrências em todos os cantos do Brasil, sistematiza informações e divulga para a sociedade e autoridades do Estado tomarem as providências. Esses são também agentes promotores de saúde. Todos os elementos que determinam as condições de vida (água, alimento, habitação, emprego, transporte, acesso aos serviços de saúde, entre outros) são sistematicamente negados na condição de TEC.

A luta de todos os atores do Estado e da Sociedade pela erradicação do TEC, é uma luta por saúde.

Isso deve ser também um compromisso radical de sanitaristas, pesquisadores de saúde pública, sindicalistas e qualquer pessoa interessada na defesa da vida. Saúde é também dignidade e liberdade. Lutar para erradicar o TEC é lutar por saúde, justiça e vida plena! ■■■

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.